LEI Nº 1.359/01

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 1227/97 e LEI Nº 1280/99 NO TOCANTE A VALORES TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO"

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Art. 2º da Lei nº 1227/97 em seu anexo VIII e anexo IX, conforme Planta de Valores anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Anexo I (Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – estabelecido pelo Art. 2º da Lei nº 1.280/89, no seu item 6 – Demais itens da Lista - passa de 2% (dois por cento) para 0,5% (meio por cento).

Art. 3º - As Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferências de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e renovação de talões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês, permanecerão com a alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 4º - Fica alterado o título do anexo VIII da Lei nº 1.227/97 de Fatores Corretivos da Construção, para Tabela de Valores de Construção.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte santo de Minas, 10 de Dezembro de 2001

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VIII

TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO METRO QUADRADO
1. Casa	R$ 75,00
2. Apartamento	R$ 65,00
3. Loja	R$ 50,00
4. Galpão	R$ 35,00
5. Telheiro	R$ 17,50
6. Especial	R$100,00
7. Outros	R$125,00

ANEXO IX

TABELA DE VALORES DE TERRENOS

PLANTA DE VALORES ANEXA